

**PT/AHPGR/PGR/04/045/280**

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda, Aníbal Aquiles Martins, sobre a prática das requisições reciprocas das testemunhas chinesas e não chinesas no tribunal judicial da comarca de Macau.

Nº 931

“Sobre uma questão levantada entre o juiz de direito da comarca de Macau e o procurador dos negócios sinicos”

Ilmo e Exmo Senhor.

O Secretario Geral servindo de Governador de Macau sollicita do Governo providencias com relação a uma questão levantada pelo actual juiz de direito d'aquellea comarca com o substituto em exercicio do Procurador dos negocios sinicos.

Expõe no seu officio o governador interino que desde que existe em Macau o tribunal da Procuratura dos negocios sinicos se estabeleceu a pratica do juiz de direito da comarca requisitar do Procurador o comparecimento dos chins dados como testemunhas no tribunal judicial, assim como o Procurador reciprocamente requisitava do juiz de direito as testemunhas não chins chamadas a depor no tribunal da Procuratura.

Que o actual juiz de direito bacharel João José da Silva, tendo seguido esta pratica durante 3 annos, a alterou de repente sem previo aviso ou accordo com o Procurador dos negocios sinicos, na ausencia d'este e estando em

exercicio o seu substituto e na occasião em que se achava também ausente o Governador da provincia.

Finalmente que tendo o Procurador dos negocios sinicos funcções não só judiciaes, mas tambem politicas e administrativas, o procedimento do juiz de direito tendia a tirar o prestigio áquelle funcionario perante os chins, que deixariam de o reconhecer como a auctoridade, a quem estavam subordinados immediatamente depois do governador.

O Procurador substituto no officio, em que, deu conta ao Governador interino d'este procedimento do juiz de direito, considera-o attentatorio da jurisdicção e inconveniente por lhe tirar o prestigio aos olhos dos chins, pelo que se veria obrigado a pedir a sua exoneração, se o Governador não providenciasse. O juiz de direito, a quem o governador interino deu conhecimento d'aquelle reclamação diz em officio ao governador: que apenas por deferencia responde sobre um assumpto estranho ás atribuições das auctoridades administrativas, que considera a pratica das requisições reciprocas infundada, ruim e incommoda, e por isso a alterou, podendo a Procuratura fazer outro tanto, e, quando assim o não entenda, levantar o conflicto perante o tribunal competente.

O governador interino enviou copia da resposta do juiz ao substituto do Procurador dos negocios sinicos, e sollicitou providencias do governo. É sobre este assumpto que Vossa Excelencia manda que a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda interponha o seu parecer.

O regimento da Procuratura dos negocios sinicos de Macau de 22 de dezembro de 1881 diz no artigo 1 que a Procuratura como tribunal, tem por fim resolver todas as causas crimes, civeis e commerciaes entre chins ou entre estes como reus e o ministerio publico ou individuos de outra nacionalidade. O Procurador exerce funcções politicas, judiciaes e administrativas (artigo 5) e tem um substituto, que faz as suas vezes no caso de falta ou impedimento (artigo 9). Com relação á comparencia de testemunhas, objecto do conflicto ou questão suscitada pelo juiz de direito, aquelle regulamento dispõe: no processo crime summario que o Procurador dos negocios sinicos as mandará intimar (artigo 24); no processo crime ordinario manda proceder nos termos das leis geraes quanto ao corpo de delicto, e regula a producção e inquerito das testemunhas (artigo 25) sem especialisar o modo de as citar; o mesmo se observa no regulamento quando trata do processo civel verbal ou summario (artigos 27 a 39) e do processo commercial (artigos 41 a 45).

Tratando porem do artigo 75 do juizo arbitral, a que podem recorrer as partes sujeitas á jurisdicção do Procurador dos negocios sinicos, e figurando no paragrapho 3 a hypothese de ser addiada a causa a requerimento de uma das partes para produzir testemunhas ou documentos, dispõe o Regulamento. N'este caso as intimações necessarias serão requisitadas ou feitas por mandado do Procurador.

N'estas palavras do Regulamento parece confirmada a pratica constante, segundo o officio do Governador interino, de serem as intimações de testemunhas não chins requisitadas ao juiz de direito, e a das testemunhas chins, effectuadas por mandado do Procurador, procedendo-se reciprocamente por parte do juiz de direito quanto ás testemunhas sujeitas á jurisdicção do Procurador dos negocios sinicos.

Uma tal praxe, longe de ser contraria, parece-me consentanea com o artigo 69 do codigo do processo civil, em vigor no Ultramar pelo decreto de 4 de agosto de 1881, visto tartar-se de auctoridades judiciaes, a quem as leis assignam distinctas jurisdicções, e de vantagem em ser mantida pelas razões que expõe o governo interino.

Tendo porem o actual juiz de direito de Macau, bacharel João José da Silva, resolvido alterar agora a praxe estabelecida, e por elle proprio anteriormente seguida, o modo pratico de resolver esta questão de competencia ou jurisdicção, é fazer levantar conflicto pelo Delegado do Procurador da Corôa e Fazenda, que funciona junto do juiz de direito e do Procurador dos negocios sinicos, provocando uma decisão do tribunal superior, que ponha termo ás questões suscitadas pela deliberação do juiz de direito.

Com este parecer se conformou a conferencia dos fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda.

Deus Guarde

(a) Aquiles Martins

Para aceder ao documento clique [aqui](#)